NOTA TÉCNICA UCI/SEMFAZ Nº 001/2021

Prezados Secretários Municipais,

Considerando as orientações dadas pelo TCE/SP através de sua Escola de Contas;

Ratificamos que:

1 – A aquisição de bens e a contratação de serviços para combate à pandemia do Covid 19 deve ser tratada pelas modalidades de licitação, dispensa ou sua inexigibilidade nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 **e não mais** pela Lei Federal nº 13.979/2020 ou pelo regime de adiantamento (pronto pagamento), preservados a necessária pesquisa de preços, justificativa quanto à escolha do fornecedor, a pertinência da contratação para a tomada das medidas necessárias frente à pandemia do Covid 19.

2 - A divulgação em tempo real de todas estas aquisições e contratações no portal específico destinado ao enfrentamento da emergência de saúde através do encaminhamento à Secretaria Municipal de Comunicação das seguintes informações:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do Contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor;
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Nota de empenho
- Nota de liquidação; e
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

3 – Os recursos transferidos para a tomada de ações de enfrentamento ao coronavírus (ex. aquisição de luvas, máscaras, álcool em gel, etc) deverão continuar a ser classificados no código de aplicação **312 (partes fixa e variável)** das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP/TCESP, combinado com as fontes de recursos que identifiquem a origem dos valores recebidos, nos termos do Comunicado AUDESP nº 028/2020.

4 – Revogam-se as disposições em contrário na Nota Técnica UCI nº 001/2021,retroagindo seus efeitos desde a data de 4 de janeiro de 2021.

São José do Rio Preto, 16 de fevereiro de 2021.

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO